

Seguro Acidentes Pessoais

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros



Companhia: Mudum-Companhia de Seguros, S.A.

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 1134

Produto: Seguro Proteção Salário

Este documento resume as principais garantias e exclusões do produto. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Proteção Salário é um seguro de acidentes pessoais que visa garantir às pessoas seguras em caso de acidente ou doença uma indemnização, garantindo adicionalmente, se contratado, as situações de desemprego involuntário.



Que riscos são segurados?

Trabalhadores por conta de outrem:

- ✓ Desemprego Involuntário;
- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta.

Trabalhadores por conta própria:

- ✓ Hospitalização;
- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta.

Os capitais seguros e os limites de cada cobertura encontram-se definidos na informação pré-contratual ou contratual.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Levantamento militar ou ato de poder legítimo ou usurpado;
- ✗ Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- ✗ Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura;
- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais restrições

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! As garantias produzem efeitos depois de decorrido o período de Carência de 90 dias para cada pessoa segura, contado a partir da inclusão desta;
- ! As Garantias estão sujeitas a uma Franquia Relativa de:
 - 30 Dias para a cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta;
 - 7 Dias para a cobertura de Hospitalização.
- ! Será aplicado um período de requalificação de 6 meses de trabalho ativo às Garantias contratadas, exceto nos casos identificados nas Condições gerais e especiais;

- ! Ficam excluídas as Pessoas seguras que não tenham contrato de trabalho vinculado à legislação portuguesa;
- ! Ficam excluídas as situações de Desemprego resultantes de:
 - o Caducidade do contrato de trabalho por a Pessoa Segura ter atingido a reforma ou pré-reforma;
 - o Cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora;
 - o Cessação do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa;
 - o Cessação do contrato de trabalho, durante o período experimental;
 - o Despedimento com justa causa;
 - o Caducidade de contrato de trabalho a termo, vulgarmente designado por “contrato a prazo”;
 - o Desemprego resultante de atividade sazonal;
- ! A indemnização por Desemprego Involuntário será efetuado apenas, após ter terminado o período de recebimento do subsídio de desemprego da Segurança Social.



Onde estou coberto?

- ✓ As garantias são válidas para sinistros que ocorram dentro e fora de Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar, antes da celebração do contrato, com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;
- Deverá comunicar a alteração de atividade profissional;
- Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato. O pagamento do prémio é Anual com fracionamento Mensal. O modo de pagamento é por débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio, iniciando-se na data e hora indicadas na apólice. O contrato terá a duração de um ano renovável por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O contrato pode ser denunciado, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação.